

POLÍTICA DE PLDFT

Junho 2021

Objetivos

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da Parcitas às normas pertinentes: (i) a fim de detectar e prevenir potenciais atividades de ocultação de origem ilícita de bens, direitos e valores ou crimes a eles relacionados (“PLDFT”); (ii) acompanhar as operações realizadas no âmbito de suas atividades; (iii) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas e (iv) prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios da Parcitas.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autor regulatórias, devendo ser aprovada pelo **Comitê Executivo** (alta administração¹) da Parcitas a cada mudança/atualização.

A nomeação ou substituição do responsável diretor estatutário por PLDFT deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura. Na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

¹ Segundo a ICVM 617/19 - alta administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsáveis pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na política de PLDFT.

Responsabilidades

O Comitê Executivo

O comitê executivo é composto pela Alta Administração e são os responsáveis pela aprovação da Política de PLDFT, bem como pela tomada de decisão em casos com indícios e eventual reporte aos órgãos reguladores.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Parcitas, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente a Diretoria de *Compliance*, que levará o tema a análise do **Comitê Executivo**.

Colaboradores

É responsabilidade de todos os Colaboradores da Parcitas o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infra legais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

Diretor de *Compliance* e PLDFT

A Parcitas nomeou a diretora de *Compliance* como responsável pela política de PLDFT da gestora, que, portanto, acumulará os cargos de Diretor de *Compliance* e PLDFT.

A Diretoria de *Compliance* é responsável por elaborar a presente Política, documentá-la, aprová-la junto ao Comitê Executivo, atualizá-la e divulgá-la aos Colaboradores da Parcitas, bem como por identificar casos atípicos e se necessário, levar o tema ao Comitê Executivo e realizar a devida diligência de investidores, Colaboradores e terceiros contratados.

Também caberá a Diretoria de *Compliance* e PLDFT a supervisão do contido neste documento e a verificação periódica das medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Os Colaboradores da Parcitas deverão passar por um treinamento nas matérias de que trata esta Política, devendo empreender monitoramento contínuo das operações dos clientes da Parcitas, nos termos da regulação aplicável.

Da avaliação baseada em risco

A Parcitas mapeou, que no âmbito da sua atuação como gestora, os riscos de PLDFT podem decorrer dos ativos constantes das carteiras dos fundos. Neste sentido, como a Parcitas não realiza operações fora do ambiente de Bolsa, os quais portanto já passaram por processo PLDFT, podemos dizer que o monitoramento deste tema acaba se dando na análise da companhia investida e não na análise do ativo em si.

Em relação ao passivo, apesar do *due diligence* dos fundos e o monitoramento de operações de investidores serem de responsabilidade do administrador e dos distribuidores, a Parcitas também controla e monitora os preços dos ativos negociados através de sistemas e com planilhas periódicas, destacando as alocações por prestador de serviço e por pesquisa de mercado e caso ocorra o indício de que a operação tenha sido realizada em um preço que não condiz com a realidade, a área de Compliance solicitará documentação e evidências que dêem base para o preço executado.

Adicionalmente, como a Parcitas não atua na distribuição dos Fundos de investimento sob sua gestão, contará com esforços dos administradores e/ou distribuidores e custodiantes dos fundos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Na contratação de prestadores de serviços, caso aplicável à atividade exercida e de relevância, a gestora certifica que os mesmos possuam políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política de conheça seu cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, entre outros.

No processo de contratação de seus Colaboradores, a Parcitas utiliza meios investigativos com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação, e caso contratado, deve necessariamente aderir e concordar com os termos constantes no Código de Ética e Conduta Profissional, bem como às demais políticas da empresa. Ademais, tanto Colaboradores quanto prestadores de serviço, são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas da Parcitas.

A Parcitas não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Monitoramento e controle relativo aos ativos

A Parcitas adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar:

- ✓ **A faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de**

investimento ou carteiras administradas sob sua gestão;

- ✓ **Situações atípicas ou repetitivas de contrapartes;**
- ✓ **Outras características fora dos padrões praticados no mercado, que possam indicar um padrão suspeito.**

O objetivo é apontar casos atípicos se comparados com característica usual destes mesmos negócios. Se identificados, serão analisados pela Diretoria de *Compliance* e PLDFT, e, comunicados aos órgãos competentes se for o caso.

Por sua vez, os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua dinâmica regulatória, exigências de controles de PLDFT aplicáveis às contraparte e mercados de negociação envolvidos, e por já passarem por extenso processo de verificação (principalmente em relação aos emissores, distribuidores e demais contrapartes envolvidas), **tem reduzida possibilidade de riscos relativos a PLDFT, risco baixo:**

- ✓ **Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);**
- ✓ **Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;**
- ✓ **Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;**
- ✓ **Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e**
- ✓ **Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.**

Ainda que não se apliquem no momento aos investimentos praticados pela Parcitas, demais ativos e valores mobiliários tem características de **risco médio ou alto** para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

- ✓ **direitos creditórios, créditos ou emissões decorrentes de empreendimentos imobiliários,**
- ✓ **pessoas físicas, empresas de capital fechado, SPEs,**

- ✓ **ativos de crédito estruturado (com alta complexidade de indexadores, fluxos, lastros em crédito, garantias reais, etc.),**
- ✓ **demais operações em ambientes de registro, ou que envolvam contrato e empresas tais como aquelas típicas de fundos *private equity*, *venture capital*, outros tipos de participações societárias de natureza especial,**
- ✓ operações com derivativos (características, fluxos, contrapartes, registro e garantias atípicas)

Por fim, com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar situações de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Parcitas realiza treinamentos e divulga internamente as medidas e práticas adotadas, sempre alertando para a necessidade de identificação de operações suspeitas, e, principalmente, realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Todos os Colaboradores da Parcitas são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção, e que devem ser objeto de monitoramento contínuo, por sua atipicidade.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada à Diretoria de *Compliance* e PLDFT, que poderá inicialmente tomar as seguintes providências:

- ✓ **A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos adicionais;**
- ✓ **Reportar o tema ao Comitê Executivo para discussão e análise;**
- ✓ **Arquivamento da ocorrência ou envio ao Comitê Executivo, com recomendação de denúncia ao COAF.**

Exemplos de Situações que apresentam Indícios de Lavagem de Dinheiro

Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- ✓ Em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- ✓ Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- ✓ Em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
- ✓ No caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- ✓ No caso de clientes pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil; e
- ✓ Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- ✓ Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira (principalmente atipicidade no caso de fundos e carteiras administradas);
- ✓ Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- ✓ Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- ✓ Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- ✓ Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ✓ Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- ✓ Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- ✓ Cujos grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - com o porte e o objeto social do cliente;
- ✓ Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

- ✓ Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- ✓ Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- ✓ Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- ✓ Operações realizadas fora de preço de mercado;
- ✓ Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- ✓ Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- ✓ Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ✓ Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- ✓ Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- ✓ Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- ✓ A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- ✓ Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- ✓ Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

- ✓ Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.

Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- ✓ Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- ✓ Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Outras hipóteses que, a critério da Parcitas, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:

- ✓ Aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
- ✓ Eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e
- ✓ Societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Política Anticorrupção e Suborno

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Parcitas e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção e todos os Colaboradores da Parcitas devem ter conhecimento da Lei 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa das sociedades, pelos atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da Parcitas estão PROIBIDOS de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público,

para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Parcitas e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa a ele relacionada.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

- (i) qualquer indivíduo mantenha uma função pública em entidade governamental, controlada pelo governo ou propriedade do governo;
- (ii) (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e
- (iii) (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política.

Situações vedadas

Nos termos das Normas de Anticorrupção e das práticas vedadas pela Gestora, podemos exemplificar encontram-se as seguintes:

- ✓ Abuso de Cargo
- ✓ Tráfico de Influência
- ✓ Exploração de Prestígio
- ✓ Patronagem
- ✓ Nepotismo
- ✓ Suborno
- ✓ Extorsão
- ✓ Apropriação Indébita
- ✓ Contribuir financeiramente com prática dos atos ilícitos
- ✓ Criar subterfúgios para dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Doações

É vedado à Parcitas qualquer tipo de doação eleitoral, tais como: doação a candidatos e/ou partidos políticos. Em casos de eventuais doações individuais, seus Colaboradores devem observar e seguir estritamente a legislação vigente.

No caso de doações de caridade, devem ser observados quaisquer conflitos de interesses percebidos entre a Parcitas as organizações de caridade. Ademais, é proibido tanto à Parcitas quanto aos seus Colaboradores fazer doações de caridade:

- (i) para qualquer investidor potencial ou ativo e seus filiados;
- (ii) em resposta a uma solicitação para contribuição de caridade feita por um investidor potencial ou ativo e seus filiados ou um funcionário de tal investidor potencial ou ativo e seus filiados.

Presentes

É vedado a todos os Colaboradores da Parcitas dar e receber presentes em qualquer situação que possa caracterizar obtenção de vantagem para si ou para outrem, aumentar a influência sobre quem os recebe/oferece.

Em situações de negócios, fica permitido dar e receber brindes (ações de marketing) e/ou entretenimentos (refeições) no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) por pessoa/ano.

Por fim, qualquer violação ao contido nesta Política pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos, bem como em advertência, suspensão ou eventualmente demissão a ser deliberado pelo Comitê Executivo.

Comunicação ao Coaf (negativa ou positiva)

Comunicação Positiva

Nos casos aplicáveis de desvio, a Diretoria de *Compliance* e PLDFT deve, mediante análise fundamentada, comunicar ao COAF, todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFT.

As comunicações devem conter minimamente:

- ✓ A data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- ✓ A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- ✓ A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- ✓ A apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- ✓ A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira/COAF.

A comunicação deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira/COAF.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas referidas no caput deste artigo.

Comunicação Negativa

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, a Parcitas deve enviar a CVM, **até o último dia útil do mês de abril**, uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação suspeita, passível de comunicação referente ao ano civil anterior.

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

Teste e Relatório anual

Para verificação dos procedimentos contidos na regulamentação que rege PLDFT, é realizado um teste anual de aderência, o qual deve ser formalizado em um relatório formal nos moldes descritos no Anexo I desta Política.

O relatório é de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* e PLDFT, e, após ratificação pelo Comitê Executivo, é encaminhado à alta administração da Parcitas ANUALMENTE, até o último dia útil de ABRIL de cada ano.

O Relatório Anual de PLD poderá ser incorporado ao Relatório Anual geral, definido na Política de *Compliance*. (A Diretoria de *Compliance* pode definir se serão feitos relatórios distintos, ou um único relatório da instituição)

O Relatório Anual de PLDFT fica disponível para consulta da CVM, na sede da Parcitas.

ANEXO I

Modelo de Relatório de PLD

Ilmos. Srs.
Sócios e Diretores da
Parcitas Gestão de Investimentos Ltda (“Parcitas”).
Ref.: Relatório Anual – Instrução CVM nº 617, de [ano]

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no art. 6.º, I a VII, e parágrafos, da Instrução CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”), vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da Parcitas Gestão de Investimentos Ltda (“Parcitas”) no ano de [•] (“Relatório”).

De acordo com a ICVM 617, o mencionado Relatório contém:

- ✓ todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Parcitas atua, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;
- ✓ A classificação dos respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco;
- ✓ identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- ✓ quando aplicável, análise da atuação dos prepostos e prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- ✓ tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - **o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese (nos termos e critérios do artigo 20 da ICVM 617);**
 - **o número de análises realizadas (nos termos e critérios do artigo 21 da ICVM 617);**
 - **o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF (nos termos e critérios do artigo 22 da ICVM 617); e**
 - **a data do reporte da declaração negativa, se for o caso (nos termos e critérios do artigo 23 da ICVM 617);**
- ✓ as medidas adotadas para:
 - Conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos funcionários e prestadores de serviços relevantes;

- Nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final de clientes, quando for o caso.
- ✓ a apresentação de indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- ✓ Se for o caso, a apresentação de recomendações visando a mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política;
 - aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- ✓ a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas item anterior em relação ao relatório do ano passado, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da norma, registrando de forma individualizada os resultados.

Este relatório ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e para entidade autorreguladora na sede da Parcitas.

Este relatório pode fazer parte de outros Relatórios Anuais da empresa, que tenham a mesma periodicidade, prazo e condições de divulgação.

Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I. Ocorrências Identificadas e Analisadas (ICVM 617, art. 6.º I)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II. Análise da Atuação dos Prepostos e Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (ICVM 617, art. 6.º II)

(se aplicável, enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

III. Tabela do Ano Anterior (ICVM 617, art. 6.º III)

(enumerar detalhadamente por área/ocorrência)

- ✓ **Operações/situações atípicas detectadas**
- ✓ **Análises realizadas**
- ✓ **Comunicações efetuadas**
- ✓ **Data da Declaração Negativa**

IV. Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (ICVM 617, art. 6.º IV)

(enumerar detalhadamente)

V. Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (ICVM 617, art. 6.º V)

(enumerar detalhadamente)

VI. Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (ICVM 617, art. 6.º VI)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)

VII. Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (ICVM 617, art. 6.º VII)

(enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

VIII. Parecer Final do Diretor de Risco e do Diretor de *Compliance* e PLD

(inserir)

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente,

[•]

Parcitas Gestão de Investimentos Ltda
Diretor de *Compliance* e PLD

ANEXO II

Lista de Sites de Consulta

Observação: fica a critério da Diretoria de *Compliance* selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

Consultas Internacionais

OFAC (sanções internacionais)

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>

Busca de instituições financeiras

<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>

Busca de pessoas (bankers etc.)

<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=>

FATF - *Financial Action Task Force* (busca de jurisdições por risco)

<http://www.fatf-gafi.org/countries/>

Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro

<http://thewhistleblowers.info/>

The Financial Conduct Authority (FCA)

www.fca.org.uk

Bank of England

www.bankofengland.co.uk

Office of the Comptroller of the Currency - OCC

www.occ.treasury.gov

Office of Foreign Assets Control - OFAC

<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>

Securities and Exchange Commission - SEC

<https://www.sec.gov>

Press Complaints Commission - PCC

<http://www.pcc.org.uk>

Official UK Government Site

<https://www.gov.uk>

Official US Government Site

<https://www.usa.gov>

Unauthorized Banks - OCC

<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

Consultas Nacionais

Processos na Justiça Federal

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<https://www.tjsp.jus.br/Processos>

Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud

Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliquidacao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

BSM/B3 Autorregulação

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

CVM

http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>

<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=

http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/deciso-es-previc>

<http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

SUSEP

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

ANEXO III

Roteiro-Base de Análise do *Compliance*

- ✓ **Envio de documentos;**
- ✓ **Apresentação, reputação, atividade, perfil de investimento, etc.;**
- ✓ **Realização das buscas pelo *Compliance* (guarda de *print* de tela de todas as consultas), além de busca *google*, da seguinte forma:**
 - Nome completo; e
 - Nome + palavras sensíveis (“terrorismo”, “lavagem de dinheiro”, “crime”, “julgamento”, “processo”, “condenação”, “irregularidades”, “roubo”, “ilícito”, etc.);
- ✓ **Pesquisa em sistema pago de consulta que cubra (exemplo):**
 - Protestos/inadimplência/negativado;
 - Cheques sem fundo/lojistas, registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
 - Pendência e restrições financeiras;
 - Dívidas vencidas;
 - Ações Judiciais;
 - Participação em empresas (principalmente falidas);
 - Síntese Cadastral do CPF consultado; tais como nome completo, nome da mãe, data de nascimento / idade, título de eleitor;
 - Alerta de documentos roubados e ou perdidos;
 - Registro de débitos em todo o território estadual e nacional;
 - Títulos protestados no CPF em todo o território nacional;
 - Ações cíveis em todo o território nacional.
- ✓ **Exemplos de serviços online:**

https://www.ccfacil.com.br/consultacompleta.aspx?parceiroid=3&gclid=EAIaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQjRCh0qUA9tEAAYASAAEgIRnvD_BwE

<https://loja.spcbrasil.org.br/pessoa-fisica.html>

<https://www.credify.com.br/>

https://centraldaconsulta.com/?gclid=EAIaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQjRCh0qUA9tEAMYASAAEgLXP_D_BwE

<https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>

<https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>

- ✓ **Análise e aprovação do terceiro/prestador de serviço;**
- ✓ **Monitoramento e revisão no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em menor periodicidade no caso de PEP ou relacionamento objeto de atenção.**